

Cartório Municipal
Secretário

Lei n.º 57/64. -

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do
Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a
seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o plano de loteamento com a
respectiva planta e memorial descritivo, do loteamento
denominado "Vila São Francisco", anexo ao quadro urbano
desta cidade, de propriedade de D.ª Ana Guaipe
de Souza Freitas.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado em ane-
xar por Lei, o referido loteamento, no quadro urbano des-
ta cidade.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Conselho Municipal de Carajás do Sul,
em 17 de dezembro de 1964.

Alcindo de Campos

Presidente Municipal

Cartório Municipal

Secretário

Lei n.º 58/64. -

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado
do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou
a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

em adquirem por compra ou mesmo por desapropriação um terreno com a área mínima de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), nas proximidades desta cidade, para construção de um Armazém com a capacidade de 5.500 (cinco mil e quinhentas) toneladas, pela Vibrazem (Companhia Brasileira de Armazenamento).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial, que se fizer necessário, para atender as despesas decorrentes com a presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo Or. Canuy

Prefeito Municipal

Cherest. F. J. M.

Secretário

Lei nº 59/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em inscrever a Prefeitura Municipal, deste município, como filiada ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial na importância de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), para onerar com as despesas da referida inscrição.